



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.445, de 4 de julho de 1997

Dispõe sobre a concessão de auxílio-viagem para estudantes universitários e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 24 de junho de 1997, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1o.- A partir do dia 1o. de janeiro e até o dia 15 de março de cada exercício, fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder auxílio-viagem aos estudantes universitários, cujos cursos se localizem em outras cidades, com o objetivo de ajudá-los a vencer os obstáculos financeiros que inibem a vocação estudantil.

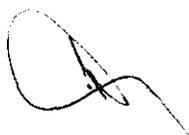
Artigo 2o.- O auxílio-viagem ora criado somente beneficiará os alunos matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, localizadas no Estado de São Paulo, que requererem os benefícios de que trata esta lei.

Parágrafo Único- O requerimento deverá vir acompanhado de ficha cadastral preenchida pelo interessado, da respectiva declaração da escola e de conta de água ou luz comprovando a residência campo-limpense, dos respectivos "holerites" e de cópias autenticadas da última Declaração do Imposto de Renda de cada membro da família, precedido de levantamento sócio-econômico do requerente.

Artigo 3o.- O auxílio-viagem terá seu valor fixado ao equivalente a 54,898 (cinquenta e quatro vírgula oitocentos e noventa e oito) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e será mensalmente liberado aos beneficiários a partir do mês de março e até dezembro de cada exercício, com exceção do mês de julho.

Artigo 4o.- Só serão beneficiados os alunos cuja renda familiar seja inferior a 12(doze) salários mínimos.

Artigo 5o.- Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar, via processo licitatório, ônibus ou qualquer outro meio de transporte aos estudantes


QPM C. 91/97



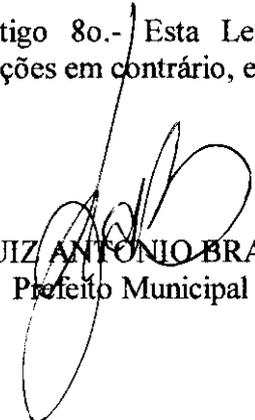
Prefeitura da Cidade de Caspary - Santa Catarina

universitários do Município, quando então serão cancelados os auxílios-viagem dos beneficiários.

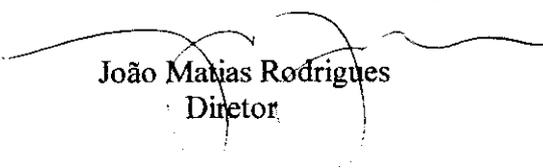
Artigo 6o.- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 7o.- Ficam assegurados os direitos dos estudantes universitários que obtiveram deferimento aos seus pedidos de auxílio-viagem até a promulgação desta Lei.

Artigo 8o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis números 1.099/89, 1.120/89 e 1.171/91.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete.


João Matias Rodrigues
Diretor